



**Prefeitura de
SOROCABA**

Protocolo Geral 26.03.12 11.55 110695/16

**Gabinete
do Prefeito**

SGRI/GP- 113/2012

CÓPIA AO VEREADOR

EM 26/03/2012

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Sorocaba, 20 de março de 2012.

J. AO PROJETO

EM 26 MAR 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

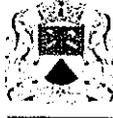
Servimos-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0138, datado de 15/03/2012, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº621/2011, de autoria do nobre Edil Hélio Aparecido de Godoy, que altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Em relação ao projeto, conforme informações da Secretaria de Esporte- SEMES, a mesma manifesta contrario em relação ao art. 1º, que pretende dar nova redação ao § 5º do art. 21 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL VARZEANO”, da Lei Municipal nº 8474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 21. (omissis)

§ 5º. Somente poderão se inscrever nas competições previstas neste Regulamento os atletas profissionais de futebol sem vínculo de trabalho de no mínimo 90 (noventa) dias junto a entidades de prática desportiva (clubes).”

JUSTIFICATIVA: Entendemos que referida alteração fere o princípio fundamental da DEMOCRATIZAÇÃO, expressamente previsto pelo art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências, conforme segue:



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação.

Deste modo, proibir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o acesso de atletas sem vínculo de trabalho com clubes profissionais, representa uma afronta ao princípio da democratização, que orienta para a garantia de condições de acesso às atividades desportivas, sem quaisquer distinções ou formas de discriminação.

Já quanto ao art. 3º do PL 621/2011, que dá nova redação ao caput do artigo 29 do anexo II (REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL), da Lei Municipal nº 8474/2008, também somos contrários, observando que possui a seguinte redação:

"Art. 29 . No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínima será de 35 (trinta e cinco) anos completos no ano da competição, havendo uma progressividade no ano de 2012 e 2013, sendo necessária a idade mínima de 34 (trinta e quatro) anos completos no ano de 2012 e 35 (trinta e cinco) anos completos no ano de 2013.

Para que seja mantida a paridade de redação com as demais categorias, nossa recomendação de redação é a seguinte:

"Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínima será de 35 (trinta e cinco) anos, completados no ano da competição." (NR)

Protocolo nº 26.03-2012 11:55 110695 / 6/6



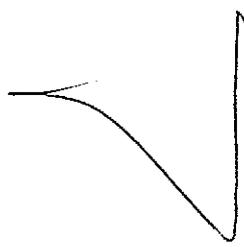
**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

Quanto às demais modificações propostas (revogação do inciso V do artigo 21 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”), nada a opor.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 **VITOR LIPPI**
Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA-SP